



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996

Altera o artigo 2º e seus incisos, da Lei Municipal Nº 524/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 524/96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O COMUT se compõe de 12(doze) Conselheiros Titulares e 12(doze) Suplentes, sendo respectivamente, 04(quatro) representantes do Poder Público, 04(quatro) representantes do Trabalhadores e 04(quatro) representantes dos Empregadores, assim indicados:

I - Pelo Poder Público

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte;
- c) Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II - Pelos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte;
- b) Sindicatos dos Bancários do Ceará;
- c) Sindicato dos Metalúrgicos do Ceará;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEP.

III - Pelos Empregadores

- a) AMETAN - Associação dos Microempresários de Tabuleiro do Norte;


Nestor Nogueira de Albuquerque
Prefeito Municipal

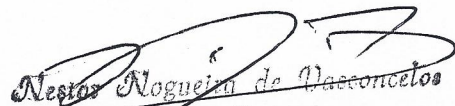


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- b) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;
- c) Associação dos Comerciantes do Ceará;
- d) COOMIVA - Cooperativa Mista do Vale do Jaguaribe Ltda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

RAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de novembro de 1.996.


Nestor Nogueira de Vasconcelos
Prefeito Municipal